



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 311/2016-GP

Montenegro, 07 de abril de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 34/2016

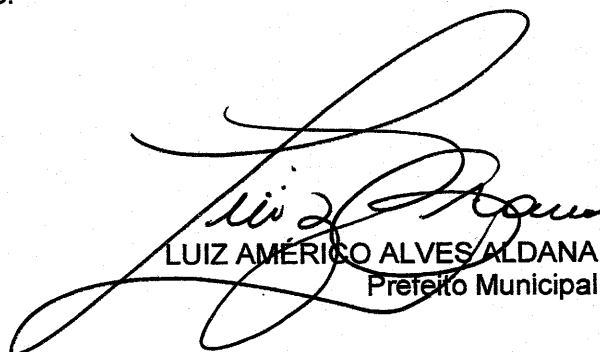
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº	119-PE34116
Em	07 de 04 de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Encaminho ata da Reunião de Diretoria e Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Montenegro, datada de 1º.04.2016, dando conta do apoio ao projeto de lei que regulamenta o recebimento de honorários de sucumbência pelos advogados públicos (contratados ou cargos de confiança) e procuradores municipais (concurados).

Solicitando que o mesmo seja juntado ao processo administrativo anexo ao Projeto de Lei n.º 34/2016, a fim de evidenciar o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ao projeto de lei em questão.

Atenciosamente,

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Carlos Einar de Mello  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	
Em:	07/04/16, às 11:46

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



**RIO GRANDE DO SUL**

**SUBSECÇÃO DE MONTENEGRO**

**CÓPIA**

Ata Reunião de Diretoria e Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Montenegro. Ao dia primeiro de abril de 2016, 10hs, na sala de reunião da sede da Subsecção de Montenegro, Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, 353, reuniram-se em primeira e única chamada os integrantes da Diretoria e do Conselho da Subsecção de Montenegro da OAB/RS tendo em vista o relato do Senhor Presidente de que foi procurado, no dia 18 de março de 2016, na sede da Subsecção, mediante agendamento prévio de audiência, por advogados públicos e procuradores integrantes da Procuradoria Geral do Município de Montenegro com vistas angariar apoio pela Subsecção ao Projeto de Lei, ainda s/nº, com vistas a regulamentação dos honorários sucumbenciais, nas ações judiciais em que o Município de Montenegro vier a resultar vencedor, conforme § 19 do art. 85 do Novo Código de Processo Civil. Na Oportunidade os interessados manifestaram que a posição local da OAB seria valiosa já que no passado projeto semelhante não havia passado Câmara e nem mesmo a instituição foi consultada. Todavia diante da previsão no novo CPC a posição da OAB é importante junto a Câmara e opinião pública. O Presidente comunicou então ao grupo de advogados que chamaria uma reunião da Diretoria e Conselho posto que a matéria exige respaldo coletivo. Posto em debate o projeto, que foi lido em sessão, foi questionado pela Conselheira Amália Rosa de Campos se a Subsecção da OAB iria discutir eventual apoio quanto à matéria do projeto (honorários) ou quanto ao mérito (a forma de regulamentação). Pelos presentes, após várias manifestações, concluíram que o debate seria apenas quanto a matéria do projeto posto que a OAB não possui função legislativa e não seria oportuno manifestar-se quanto as condições do projeto visto que o Executivo, como autor do projeto, e a Câmara, com competência legislativa e deliberativa, possui assessoria jurídica e função política que, não sendo a OAB diretamente envolvida no projeto, impedem posições quanto ao mérito. Finalmente, em relação à matéria, objeto do projeto de lei (regulamentação dos honorários dos advogados públicos e

*Ok.*

*hb*  
*6*

procuradores municipais), por unanimidade, dos presentes, resolveu-se apoiar o projeto de lei que regulamenta o recebimento de honorários pelos advogados públicos (contratados ou cargos de confiança) e procuradores municipais (concursados). Lavrada a presente ata que vai por mim Amália Rosa de Campos, secretariada, e presidida pelo Presidente Sepé Tiarajú Rigon de Campos, assinada.

W. L. Gran  
Amália Rosa de Campos